



Geane dos Anjos Barreto
Matrícula 15931

DECRETO Nº 011/2021

De 03 de fevereiro de 2021

“Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020, e

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, sobre a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os continentes, caracterizada como pandemia e a solicitação de ações dos governos frente à gravidade da situação;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019/2020, de 02 de abril de 2020, prorrogado pelo Decreto Municipal nº 09/2021, de 26 de janeiro de 2021, que decreta situação de emergência no Município de São Sebastião do Passé e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda a manutenção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município e no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Município de São Sebastião do Passé, bem como o crescimento dos casos do COVID-19;

CONSIDERANDO ainda, as orientações do Ministério da Saúde consubstanciadas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas a respeito da situação do Novo Coronavírus em todo território nacional, sobretudo no Estado da Bahia, assim como no Município de São Sebastião do Passé, por se tratar de Pandemia.

DECRETA

Art. 1º. Fica mantida a **FORÇA TAREFA DE FISCALIZAÇÃO**, formada pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico – SEDEC; pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica; e pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA, para intensificar as ações de orientação e fiscalização ostensiva, no trânsito e comércio em todo o município, mediante a adoção de medidas conjuntas com a 10ª Companhia Independente da Polícia Militar de Candeias.

§ 1º. Os casos de descumprimento das medidas descritas neste Decreto deverão ser notificados pela **FORÇA TAREFA DE FISCALIZAÇÃO** à 10ª Companhia Independente da Polícia Militar de Candeias, que deverá fazer cumprir as determinações constantes neste Decreto.

§ 2º. A **FORÇA TAREFA DE FISCALIZAÇÃO**, em parceria com o Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) e a 10ª Companhia Independente da Polícia Militar de Candeias, deverão disciplinar o acesso aos supermercados, mercados, mercadinhos, farmácias, açougues, padarias, e estabelecimentos afins, limitando o número de pessoas a 01 (uma) pessoa para cada 03 (três) metros quadrados.

Art. 2º. As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de São Sebastião do Passé, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 3º. Ficam suspensas, no âmbito do Município, as autorizações para a realização de eventos coletivos, políticos, esportivos ou culturais, que impliquem em aglomeração de pessoas, para público igual ou superior a cem pessoas, realizados por órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, privados, com ou sem fins lucrativos, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, limitando o número de pessoas a 01 (uma) pessoa para cada 03 (três) metros quadrados:

I – Os eventos esportivos no Município somente poderão ocorrer com os portões fechados ao público, mediante autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Agricultura e



Meio Ambiente, Departamento de Vigilância Sanitária e Termo de Compromisso assinado pelos organizadores;

II – As instituições religiosas, filosóficas ou de qualquer culto se reunirão limitados a uma pessoa por três metros quadrados obedecendo a distância de um metro entre as pessoas e com tempo não superior a 90 (noventa) minutos por encontro.

Art. 4º. Todos os estabelecimentos deverão seguir as normas de orientação da OMS (Organização Mundial de Saúde) uso obrigatório de máscaras para todas as pessoas que utilizam as dependências, disponibilizar álcool 70% ou em gel 70% ou acima de 70 % INPM, higienização das mãos, manter a distância mínima de um metro entre as pessoas dentre outros mecanismos de higienização e prevenção.

Parágrafo único - Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas, ficando estabelecido o horário de funcionamento até às 22 (vinte e duas) horas.

Art. 5º. Ficam proibidos a execução de músicas ao vivo e outras mensagens através de carros de som, paredões, som automotivo, som mecânico de qualquer natureza, em ambientes públicos ou privados, que gerem aglomeração de pessoas.

Art. 6º Continuam suspensas, no âmbito do Município as atividades educacionais presenciais em todas nas escolas das redes de ensino público municipal e na rede privada, ficando mantidas as aulas remotas;

§ 1º. A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Município deverá ser objeto de reposição para não comprometer o ano letivo, nos termos deste Decreto.

§ 2º. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar da rede pública municipal serão estabelecidos pela Secretaria de Educação do Município em consonância com o CME – Conselho Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

§ 3º. No período de suspensão das aulas não haverá oferta do transporte público para os alunos das unidades escolares localizadas no âmbito do Município, assim como o transporte universitário.

Art. 7º. Os profissionais da prefeitura, em qualquer idade, retornarão aos seus postos de trabalho, exceto aqueles que estejam de licença estabelecida na legislação municipal.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá redefinir a logística de atendimento ao público no Hospital Albino Leitão e das Unidades Básicas de Saúde e baixar normas complementares, com vistas à adequação às novas medidas de prevenção e combate ao COVID-19.



Art. 9º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá manter a suspensão da concessão de férias e licenças para os profissionais da área de saúde.

Art. 10. Os veículos que realizam o transporte coletivo municipal e intermunicipal deverão manter a limpeza diária e frequente com produtos saneantes nas superfícies de contato dos passageiros.

Art. 11. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 12. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 13. Os velórios de pessoas não qualificadas com suspeitas de COVID-19 deverão obedecer às seguintes medidas:

I – Fica limitada nas salas de velório e nas residências a presença de no máximo 06 pessoas por vez;

II – O tempo da cerimônia de velório fica limitado a 01 (uma) hora de duração;

III – A cerimônia de velório deverá ocorrer obrigatoriamente entre as 7h (sete horas) e 16h (dezesesseis horas);

IV – Os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de morbidades não ingressem no local;

V – Todos os presentes às cerimônias de velórios e sepultamentos deverão estar usando máscaras de proteção facial.

Art. 14. Nas cerimônias de velório de acordo com o previsto no artigo 15 deste Decreto, o responsável pelo serviço deve disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% (setenta por cento) e/ou álcool em gel 70% (setenta por cento), para a higienização das mãos.

§ 1º. As urnas funerárias deverão ser higienizadas com álcool líquido a 70% (setenta por cento), antes de serem levadas para as cerimônias de velório.

§ 2º. Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 15. No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19, os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento, sem a realização de cerimônia de velório e sem



público presente no cemitério, podendo ser acompanhado por apenas 04 pessoas da família ou 04 representantes da família.

Art. 16. Todos aqueles que forem manusear os corpos de pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação pelo o Novo Coronavírus (COVID-19) devem estar equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias responsáveis.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogados os Decretos nº 08/2020, 09/2020, 11/2020, 012/2020, 013/2020, 014/2020, 15/2020, 16/2020, 17/2020, 27/2020, 028/2020, 030/2020, 031/2020, 032/2020, 039/2020, 040/2020, 046/2020, 047/2020, 052/2020, 057/2020, 064/2020, 067/2020, 084/2020 e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de São Sebastião do Passé,
em 03 de fevereiro de 2021.

MARIA NILZA DA MATA SANTANA
Prefeita